C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ/MF:14.016.550/0001-03
Rua Presidente Soares Brandão, nº 260 – Mooca
São Paulo/SP - CEP 03107-040
tel.: 11 2366 1669

AO

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

GERÊNCIA DE COMPRAS DE SERVIÇOS E OBRAS

NÚCLEO DE COMPRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 02/2026

A empresa **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS (MAX EMERGÊNCIAS MÉDICAS),** CNPJ: 14.016.550/0001-03, sito à Rua Presidente Soares Brandão, 260, Bairro Mooca, CEP: 03107-040, Telefone: (11) 2366-1669, e-mail: licitacao@grpmax.com.br, por seu representante legal, Daniel Gonçalves Aldrighi, RG: 28.931.043-X SSP/SP e CPF: 285.589.358-58, infra-assinado, com base no item 14 do edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

em face da decisão que declarou vencedora a empresa **LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 07.972.935/0001-89**, pelas razões adiante aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, nos termos do instrumento convocatório, que estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões recursais, considerando a publicação da decisão de habilitação em 29/04/2026, com início da contagem em 30/04/2026. Registre-se a suspensão do prazo em razão do feriado nacional do dia 01/05/2026, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente.

Não obstante, houve publicação complementar de documentos e, consequentemente, a dilação do prazo para recursos em 01 dia, findando no dia 05/05/2026, conforme publicação no portal Apoio Cotações, razão pela qual é plenamente tempestiva a presente interposição, devendo ser integralmente conhecida.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de remoção de pacientes, envolvendo operação contínua, estrutura técnica complexa e observância de rigorosos requisitos sanitários, operacionais e de segurança.

Ocorre que a empresa declarada vencedora apresentou documentação que, quando analisada de forma detida e sistemática, revela inconsistências relevantes, omissões e não atendimento a exigências expressas do edital e do elemento técnico, comprometendo a regularidade de sua habilitação, conforme será demonstrado a seguir.

III – PRELIMINARMENTE – DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA AUSÊNCIA DE AMPLA CIÊNCIA DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, cumpre suscitar vício de ordem procedimental, consubstanciado na insuficiência e ineficácia da publicidade e da comunicação da etapa de negociação das propostas.

Nos termos do edital, após a divulgação do resultado preliminar, deveria ser oportunizado prazo para negociação, durante o qual todos os participantes poderiam reduzir seus valores e apresentar nova proposta em condições competitivas equivalentes.

Ocorre que, a Recorrente não teve ciência efetiva de sua abertura, tampouco recebeu qualquer notificação específica por meio da plataforma ou por outro

canal oficial, tendo tomado conhecimento do desfecho apenas após a publicação do resultado no sítio institucional.

Ressalte-se que, no ambiente eletrônico utilizado para condução da cotação, as informações acerca do andamento são disponibilizadas por meio de interface nada intuitiva, consistindo em pequena janela acessada por ícone de chat, sem destaque visual adequado; também não houve mecanismo de notificação ativa, o que dificulta o acompanhamento das etapas e a identificação tempestiva de atos relevantes.

Tal circunstância caracteriza deficiência na publicidade dos atos, e evidencia que o meio adotado não se mostrou eficaz para assegurar a ciência plena de todos os concorrentes, frustrando a finalidade do ato.

No caso concreto, essa limitação se revela ainda mais evidente pelo fato de que ao menos duas concorrentes — dentre elas a Recorrente — não participaram da etapa de negociação, o que pode demonstrar a insuficiência da forma de comunicação utilizada.

A etapa de negociação constitui fase essencial do processo de contratação, diretamente vinculada à obtenção da proposta mais vantajosa e à garantia da isonomia entre os participantes. Sua condução sem comunicação eficaz compromete a competitividade e restringe indevidamente a igualdade de condições entre os concorrentes.

A publicidade dos atos em processos desse tipo, não se esgota na mera disponibilização formal da informação, exigindo a efetiva ciência e a possibilidade real de participação pelos interessados, sob pena de esvaziamento do próprio procedimento.

Dessa forma, ainda que a etapa tenha sido formalmente realizada, a ausência de comunicação eficaz compromete a validade dos atos subsequentes, impondo a reavaliação da fase de negociação.

Diante disso, requer-se o reconhecimento da irregularidade da forma de condução da etapa de negociação, com a reabertura da fase, assegurando-se a participação de todos os licitantes em igualdade de condições.

IV – DAS INCONFORMIDADES VERIFICADAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ARREMATANTE

IV.1 – DOCUMENTAÇÃO INVERIFICÁVEL EM RAZÃO DE TARJAS INDEVIDAS

Diversos documentos essenciais à habilitação foram apresentados com tarjas que ocultam informações relevantes, notadamente no contrato social, fichas cadastrais da Junta Comercial, alvará sanitário e demais registros técnicos junto ao CREMESP E COREN.

Tal prática inviabiliza a conferência de dados entre documentos e a verificação da regularidade documental, dificultando, por exemplo, a verificação quanto ao enquadramento de algum dos sócios nas vedações de participação previstas no edital, bem como a comparação entre a documentação constante no contrato social e demais documentos apresentados.

22ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 07.972.935/0001-89
NIRE nº 35220625076

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ERIKA FERREIRA GUIRADO MILLEN, brasileira, maior, nascida em 01/06/1980, Divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade [redacted] e inscrita no CPF/MF sob nº [redacted] domiciliada na Avenida Geraldo Nogueira da Silva, nº 2050 – Apartamento 13, Bairro das Palmeiras, CEP 11666-590, Caraguatatuba/SP, e;

EDUARDO FERREIRA GUIRADO, brasileiro, maior, nascido em 29/06/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade [redacted] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob [redacted], residente e domiciliado na Avenida Siqueira Campos, nº 587 – Apartamento 31, Sumaré, CEP 11661-400, Caraguatatuba/SP.

NUM.DOC: 288.422/07-7 SESSÃO: 08/10/2007
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ERIKA FERREIRA GUIRADO MILLEN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA [redacted] RESIDENTE À AVENIDA ATLANTICA, 2.050, APARTAMENTO 1, PRAIA DAS PALMEIRAS, CARAGUATATUBA - SP, CEP 11666-590, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 97.500,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDUARDO FERREIRA GUIRADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA. [redacted] RESIDENTE À AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 587, APTO. 31, SUMARE, CARAGUATATUBA - SP, CEP 11661-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 52.500,00.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, UTI MÓVEL, SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

Ressalte-se que a invocação da LGPD não se sustenta, pois os dados constantes de registros societários possuem natureza pública e são imprescindíveis ao controle da Administração.

Observa-se outros documentos tarjados indevidamente na documentação apresentada. A apresentação de documentos que não permitem verificação integral compromete sua validade, uma vez que não atendem à finalidade para a qual foram exigidos.

IV.2 **– DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL**

A certidão negativa de débitos municipais apresentada pelo concorrente expressamente consigna que **não abrange o ISSQN de empresas optantes pelo Simples Nacional**, evidenciando limitação objetiva quanto à sua abrangência.

Dessa forma, a validade da certidão como instrumento de comprovação integral da regularidade fiscal municipal fica condicionada à demonstração inequívoca do regime tributário adotado pela licitante, o que não foi comprovado nos autos.

Na ausência de tal comprovação, não é possível aferir se a certidão apresentada efetivamente abrange a totalidade dos tributos devidos no âmbito municipal, notadamente o ISSQN, cuja relevância é evidente diante da natureza do objeto licitado. Não foi apresentada qualquer documentação complementar apta a suprir essa limitação, seja por meio de certidão específica, seja por outro documento hábil que comprove a regularidade quanto ao tributo municipal.

Nesse contexto, a documentação apresentada não assegura a comprovação plena da regularidade fiscal municipal da licitante, em desacordo com as exigências editalícias.

IV.3 **– DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL**

A regularidade fiscal estadual, no âmbito do Estado de São Paulo, é comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, abrangendo débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, não tendo sido apresentada documentação apta a demonstrar tal regularidade nos termos exigidos no edital.

A empresa apresentou apenas certidão de débitos inscritos em dívida ativa estadual (emitida pela PGE), deixando de apresentar a certidão de débitos não inscritos (emitida pela SEFAZ) – conforme print demonstrativo abaixo, o que compromete a comprovação integral da regularidade fiscal estadual.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE:

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

Data e hora da emissão 11/07/2021 18:30:15

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Dessa forma, a documentação apresentada não permite aferir de forma integral a regularidade fiscal estadual, nos termos usualmente exigidos em certames públicos.

IV.4 – DAS FRAGILIDADES E IRREGULARIDADES NO BALANÇO E ÍNDICES ECONÔMICOS

A documentação contábil apresentada pela licitante não atende às exigências do edital nem aos parâmetros legais de demonstrações contábeis elaboradas "na forma da lei", comprometendo a adequada verificação de sua capacidade econômico-financeira.

Inicialmente, observa-se que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2024, foi apresentada sem dados comparativos. A ausência de comparabilidade impede verificar tendências, desempenho e consistência dos resultados, esvaziando a finalidade da exigência contábil no contexto da habilitação.

Não bastasse, foram apresentados documentos contábeis desacompanhados de comprovação de registro ou autenticação, notadamente a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e outros documentos constantes das páginas 176-187, os quais não evidenciam integração ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, tampouco possuem elementos que confirmem sua formal regularidade.

LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 07.972.935/0001-89

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Em Reais)

	Capital Social	Resultado do Exercício	Lucros/Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	**5.000.000**		**16.435.476**	**21.435.476**
Lucro em 2023	-	4.993.591	-	4.993.591
Distribuição de Lucros			(4.985.568)	(4.985.568)
Ajuste de Exercício Anterior			(4.681.123)	(4.681.123)
Transferência	-	(4.993.591)	4.993.591	-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	**5.000.000**	-	**11.762.376**	**16.762.376**
Lucro em 2024		2.067.457		2.067.457
Distribuição de Lucros			(5.000.000)	(5.000.000)
Ajuste de Exercício Anterior			(2.796.265)	(2.796.265)
Transferência	-	(2.067.457)	2.067.457	-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	**5.000.000**	-	**6.033.568**	**11.033.568**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ERIKA FERREIRA GUIRADO MILLEN:21907856854 — Assinado de forma digital por ERIKA FERREIRA GUIRADO MILLEN:21907856854 Dados: 2026.03.20 16:56:40 -03'00'

SOCIA ADMINISTRADORA
ERIKA FERREIRA GUIRADO MILLEN
CPF: 219.078.568-54

JUAREZ CARDOSO DA SILVA:68272430606 — Assinado de forma digital por JUAREZ CARDOSO DA SILVA:68272430606 Dados: 2026.03.16 19:27:43 -03'00'

CONTADOR
JUAREZ CARDOSO DA SILVA
C.R.C. 1SP190783

LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 07.972.935/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Em Reais)

ATIVO	NOTA 05	2024	2023	PASSIVO	NOTA 05	2024	2023
CIRCULANTE		**16.110.167**	**12.567.599**	**CIRCULANTE**		**(15.735.772)**	**(13.522.090)**
Caixa e Bancos	(a)	1.747.252	2.452.404	Fornecedores		(2.251.516)	(1.083.663)
Clientes		8.752.723	3.284.371	Empréstimos	(f)	(7.513.916)	(7.329.958)
Outros Créditos	(b)	290.787	5.971.618				
Adiantamentos a Fornecedores		298.999	196.250	**Obrigações Tributárias**	(g)	**(886.856)**	**(559.838)**
Adiantamentos a Funcionários		6.503	57.716	Imposto de Renda a Recolher		(276.313)	(263.319)
Impostos a Recuperar	(c)	92.432	6.968	Contribuição Social a Recolher		(157.412)	(90.813)
Contrato de Mútuo		499.031	525.939	COFINS a recolher		(160.009)	(81.364)
Estoque	(d)	4.351.785	-	PIS a Recolher		(34.669)	(17.629)
Despesas a Apropriar		70.655	72.334	ISS a Recolher		(176.665)	(74.710)
				Impostos Retidos a Recolher		(81.789)	(32.004)
NÃO CIRCULANTE		**12.423.235**	**17.813.425**				
Clientes		1.420.025	1.420.025	**Obrigações Trabalhistas**	(h)	**(4.632.887)**	**(2.760.668)**
Outros Créditos		672.842	789.875	Salários e Ordenados		(1.365.551)	(736.518)
				INSS a Recolher		(1.092.975)	(420.492)
IMOBILIZADO LÍQUIDO	(e)	**10.330.368**	**15.603.525**	FGTS a Recolher		(166.513)	(89.095)
				Provisão de Férias e Encargos		(1.947.028)	(1.513.938)
Imobilizado		**39.507.130**	**39.605.157**	Outras Obrigações Trabalhistas		(60.821)	(625)
Imóveis		1.855.000	2.305.000				
Móveis e Utensílios		58.547	58.547	**Outras Obrigações**	(i)	**(450.596)**	**(1.787.963)**
Máquinas e Equipamentos		3.795.568	4.321.798				
Veículos		33.304.268	32.264.763	**NÃO CIRCULANTE**		**(1.764.062)**	**(96.559)**
Outras Imobilizações		493.746	488.074	Empréstimos		(1.507.421)	(19.794)
Imobilizado em Andamento		-	166.976	Outras Obrigações		(256.640)	(76.765)
(-) Depreciação Acumulada		**(29.176.762)**	**(24.001.632)**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		**(11.033.568)**	**(16.762.376)**
				Capital Social		(5.000.000)	(5.000.000)
				Lucros Acumulados		(6.033.568)	(11.762.376)
TOTAL DO ATIVO		**28.533.402**	**30.381.024**	**TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**(28.533.402)**	**(30.381.024)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 07.972.935/0001-89

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Em Reais)

	2024	2023
RECEITAS	**71.552.983**	**41.252.318**
Receita Operacional	**70.972.684**	**41.160.761**
Receita de Prestação de Serviços	63.192.260	44.909.997
Receita de Locação de Bens	14.790.694	13.864.248
(-) Impostos sobre Vendas e Serviços	(4.133.237)	(3.020.669)
(-) Custos	(2.877.033)	(14.592.814)
Receita Financeira	**580.299**	**91.557**
Aplicação Financeira	580.299	28.259
Outras Financeiras	-	63.298
DESPESAS	**(61.924.023)**	**(34.252.904)**
Despesas Operacionais	**(55.915.683)**	**(28.440.739)**
Despesas com Pessoal	(28.586.071)	(17.075.505)
Aluguéis e Arrendamentos	(2.772.512)	(649.527)
Impostos e Taxas	(861.492)	(827.713)
Despesas Gerais	(16.954.050)	(8.037.447)
Serviçoes Tomados	(6.741.558)	(1.850.547)
Despesa Financeira	**(3.372.157)**	**(4.088.370)**
Despesa Financeira	(3.372.157)	(4.088.370)
Despesas Não Operacionais	**(7.713.358)**	**(1.723.796)**
Outras Não Operacionais	(7.713.358)	(1.723.796)
Resultado Antes do IR e da CSLL	**4.551.785**	**6.999.414**
IRPJ / CSLL	(2.484.328)	(2.005.823)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	**2.067.457**	**4.993.591**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Tal prática afronta diretamente a exigência de apresentação das demonstrações contábeis “na forma da lei”, nos termos da legislação societária e das normas do Conselho Federal de Contabilidade, que exigem escrituração regular, formalização e registro adequado das demonstrações (Lei 6.404/76, NBC TG 26-R3, Código Civil – art. 1.179).

Adicionalmente, verifica-se que os índices econômico-financeiros apresentados não observam as fórmulas estabelecidas no edital, o que compromete a validade dos resultados apresentados. A apuração dos indicadores deve seguir estritamente os critérios definidos no instrumento convocatório, não sendo admissível a utilização de metodologias distintas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital.

Destaca-se que, constata-se que o índice de liquidez corrente da empresa, no exercício de 2023, apresenta resultado inferior ao mínimo estabelecido, atingindo o patamar de 0,929, o que evidencia incapacidade de honrar suas obrigações de curto prazo com os ativos disponíveis.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA

LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 07.972.935/0001-89

Data Base: 31 de Dezembro de 2023

1- Índice de Liquidez Geral

AC+RLP	14.944.475,49	= 1,099
PC+ ELP	13.598.854,72	

2- Solvência Geral

AT	30.381.024,28	= 2,234
PC + ELP	13.598.854,72	

3- Liquidez Corrente

AC	12.567.599,06	= 0,929
PC	13.522.089,83	

São Paulo, 31 de Dezembro de 2023

ticamente por Erika Ferreira Guirado Miller.
site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 085E-8434-8819-B957.

Tal resultado revela não atenção à exigência do edital, e incompatibilidade com a assunção de contrato de grande vulto, especialmente quando analisado em conjunto com a ausência de consistência documental e a redução do patrimônio líquido ao longo dos exercícios.

Verifica-se redução contínua e significativa do patrimônio líquido da empresa ao longo dos últimos exercícios, passando de R$ 21.435.476,31 em 2022 para R$

11.033.567,75 em 2024, o que representa decréscimo acumulado de aproximadamente 48,5%, evidenciando deterioração relevante de sua capacidade econômico-financeira.

Além disso, observa-se a apresentação de demonstrações contábeis em versões distintas, incluindo documentos com e sem indicação de registro, sem que haja qualquer esclarecimento quanto à validade de cada versão, o que gera insegurança quanto à autenticidade e regularidade das informações prestadas.

Diante desse cenário, conclui-se que a documentação contábil apresentada não permite aferição segura da capacidade econômico-financeira da licitante, seja por insuficiência formal, seja por inconsistência material, não atendendo às exigências editalícias nem às normas legais aplicáveis.

IV.5 – DA INCONSISTÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

A declaração de compromissos assumidos apresentada, nos termos do item 7.3 do elemento técnico, revela inconsistências materiais graves, que comprometem sua confiabilidade e inviabilizam sua utilização como instrumento válido de aferição da capacidade econômico-financeira.

Verifica-se, por exemplo, a existência de contrato com data de término anterior à data de início, o que revela erro cronológico insanável. Há, ainda, situações em que o saldo contratual supera o valor total do contrato, o que se mostra matematicamente impossível. Identifica-se também duplicidade de contratos com mesma numeração vinculados a contratantes distintos, bem como ausência de uniformidade na metodologia de cálculo dos saldos, com registros que ora mantêm valores idênticos nas colunas, ora apresentam reduções sem critério identificável.

Diante desse conjunto de falhas, não é possível extrair qualquer conclusão segura a partir do documento apresentado, pois a declaração apresentada não

reúne condições mínimas de auditabilidade e confiabilidade, não podendo ser considerada como instrumento válido para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa.

IV.6 – DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS – INADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E SISTEMAS

No que se refere aos laudos técnicos dos sistemas das ambulâncias, verifica-se que a licitante apresentou apenas relatório de inspeção mecânica de veículos, o qual se limita à verificação de aspectos estruturais e mecânicos, não abrangendo os sistemas específicos exigidos para operação como unidade de atendimento médico.

Não há, na documentação apresentada, comprovação adequada quanto ao sistema de gases medicinais de forma completa, havendo apenas referência pontual ao cilindro e a inclusão de manual do usuário sobre os fluxômetros, mas sem laudos de certificação de qualidade e conformidade de todo o circuito (máscara, mangueiras, frascos, aspirador, manômetro).

IV.7 – DA AUSÊNCIA DO AVCB

Não foi apresentado AVCB, embora a própria licença de funcionamento condicione sua validade à existência desse documento.

Prefeitura Municipal da Estância Balneário de Caraguatatuba
Secretaria Municipal de Fazenda
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALVARA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Inscriçao Municipal	Nº. P.A.	Data de Expedição
000016200	962 / 2023	5 DE MAIO DE 2023.

Razão Social:
LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ:	I.E
07.972.935/0001-89	

Atividade:
UTI Móvel - Serviços móveis de atendimento a urgências - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Atividades de atendimento hospitalar e pronto socorro.

Endereço	Complemento	Numero	Bairro
Ministro Dilson Funaro		1105	Pontal de Santa Marina

Nº..Empregados	Área Total (M²)	Área Útil (M²)	Área de Apoio (M²)
20	595,03	595,03	0

Horarios Dias Úteis	Domingos e Feriados	Horario Especial
24 Horas	IDEM	Sim

Notas Complementares

Esta licença de funcionamento estará automaticamente cancelada na falta dos documentos abaixo relacionados ou se o prazo de validade de qualquer um deles estiver vencido.
AVCB, DECA, CNPJ E TAXAS PAGAS.

A apresentação de CLCB não supre tal exigência, especialmente considerando a natureza da atividade, que envolve ambulâncias e serviços de maior complexidade, inclusive UTI móvel.

IV.8 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - REQUISITO SANITÁRIO ESSENCIAL

A documentação apresentada pela licitante também se revela insuficiente sob o ponto de vista sanitário, na medida em que **não há comprovação da licença específica para funcionamento de dispensário de medicamentos, exigência inerente à atividade desempenhada.**

Cumpre destacar que a operação de ambulâncias, especialmente aquelas classificadas como de suporte avançado (UTI móvel), pressupõe a presença e utilização de medicamentos e insumos de uso emergencial, tais como sedativos, analgésicos, fármacos de reanimação, soluções intravenosas e outros itens essenciais à estabilização do paciente.

Nessas condições, a empresa passa a exercer, ainda que de forma acessória, atividade de **armazenamento, controle e dispensação de medicamentos**, o que atrai a incidência das normas sanitárias específicas, notadamente aquelas que regulamentam o funcionamento de estabelecimentos que manipulam ou armazenam produtos sujeitos à vigilância sanitária.

A legislação sanitária aplicável - as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como a regulamentação estadual do Estado de São Paulo, exige que estabelecimentos que realizem armazenamento e dispensação de medicamentos possuam licenciamento sanitário compatível com a atividade desenvolvida.

No âmbito estadual, tais atividades estão sujeitas ao controle do Sistema de Vigilância Sanitária – SIVISA, com a obrigatória obtenção de **Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente, formalizada por meio do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CMVS**, a qual deve refletir as atividades exercidas pelo estabelecimento.

Referido licenciamento não se limita à autorização genérica de funcionamento, exigindo o enquadramento específico da atividade de dispensação de medicamentos, com a correspondente indicação de responsabilidade técnica, além da

comprovação de atendimento a requisitos técnicos essenciais, tais como condições adequadas de armazenamento, controle de validade, rastreabilidade e segurança dos produtos.

Nesse contexto, a ausência de licença sanitária específica compatível com a atividade de dispensário de medicamentos, devidamente registrada no SIVISA/CMVS, impede a verificação da regularidade sanitária da licitante, especialmente considerando que a própria empresa demonstra exercer atividade sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia.

Importa ressaltar que não se trata de exigência meramente acessória, mas de requisito diretamente relacionado à natureza do serviço prestado, especialmente em se tratando de atendimento de urgência e emergência, onde a administração de medicamentos é parte essencial da atividade.

Verifica-se que a empresa apresentou a inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), o que evidencia o reconhecimento, pela própria licitante, de que exerce atividades relacionadas ao controle e dispensação de medicamentos, sujeitas à fiscalização daquele órgão profissional.

Não se pode admitir a contratação de empresa que não comprova possuir estrutura sanitária regular para controle de medicamentos, sob pena de expor a Administração e os usuários do serviço a riscos operacionais e sanitários relevantes.

Dessa forma, a não apresentação de licença sanitária compatível com a atividade de dispensação de medicamentos evidencia descumprimento de requisito regulatório essencial, comprometendo a aptidão da licitante para execução do objeto e, por conseguinte, sua habilitação no certame.

IV.9 – DA INADEQUAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Inicialmente, observa-se que parte relevante dos atestados refere-se a execuções ocorridas há muitos anos, ultrapassando o período de três anos estabelecido pelo item 7.2 do elemento Técnico, contrariando o princípio da vinculação ao edital.

Além disso, verifica-se que os atestados apresentados não demonstram aderência plena ao objeto licitado, o qual envolve a prestação de serviços contínuos de remoção de pacientes, com operação estruturada, gestão de equipes, manutenção de frota e funcionamento ininterrupto. Parte dos documentos refere-se a serviços de natureza distinta, pontuais ou de menor complexidade, não sendo equivalentes ou superiores ao escopo exigido.

Tal desalinhamento compromete a validade da comprovação técnica, uma vez que a finalidade dos atestados é justamente demonstrar experiência compatível, em natureza, complexidade e porte, com o objeto da contratação.

Outro ponto relevante diz respeito à apresentação de documento emitido com timbre da própria licitante, o que afronta a lógica. Tais documentos devem ser emitidos por terceiros contratantes, de modo a conferir credibilidade e independência à comprovação. A auto emissão de atestado esvazia seu valor probatório, não podendo ser considerada para fins de habilitação.

Ademais, não se verifica, nos documentos apresentados, a demonstração clara de elementos essenciais exigidos, tais como quantitativos executados, complexidade operacional e abrangência dos serviços, o que dificulta a verificação objetiva da compatibilidade com o objeto licitado.

Diante desse conjunto de inconsistências, conclui-se que os atestados apresentados não comprovam de forma suficiente a capacidade técnica da licitante, em

afronta às exigências editalícias e aos princípios da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa.

V – DA POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR

O instrumento apresentado sob a denominação de "contrato de concessão de uso" revela, em sua materialidade, a transferência de parcela relevante da execução do objeto para empresa terceira, abrangendo não apenas a disponibilização de estrutura física, mas também de pessoal técnico-operacional, razão pela qual o conteúdo do ajuste demanda análise à luz do limite estabelecido no item 8.10 do Elemento Técnico.

Tal arranjo configura hipótese típica de subcontratação material, uma vez que envolve a utilização de recursos essenciais à execução do contrato por ente distinto da licitante. A disponibilização de estrutura e pessoal por terceiro evidencia dependência operacional incompatível com a exigência de execução direta do objeto pela contratada.

Saliente-se que, o item 8.10 do Elemento Técnico admite a subcontratação apenas de forma limitada, até o percentual de 30%, o que pressupõe a clara identificação e quantificação da parcela subcontratada.

Dessa forma, recomenda-se a reavaliação desse ponto, a fim de verificar a aderência do arranjo apresentado às disposições editalícias e assegurar a adequada execução do objeto.

VI – DO DIREITO

A habilitação da empresa recorrida, diante do conjunto de inconsistências, omissões e descumprimentos verificados, não se sustenta à luz do regime jurídico aplicável às contratações realizadas por entidades que, embora possuam natureza jurídica de direito privado, atuam na prestação de serviços de interesse público.

O Instituto contratante, ao gerir recursos e serviços voltados à área da saúde pública, submete-se aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles da legalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e busca da proposta mais vantajosa, os quais devem orientar integralmente a condução do certame.

A flexibilização de requisitos objetivos, sobretudo aqueles relacionados à qualificação técnica, regularidade documental e conformidade regulatória, não encontra respaldo jurídico, especialmente quando se trata de contratação destinada à prestação de serviços essenciais de saúde, cuja execução demanda elevado grau de confiabilidade, regularidade e capacidade operacional.

Admitir a habilitação de empresa que não demonstra, de forma inequívoca, o atendimento às exigências estabelecidas no edital implica afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao dever de seleção da proposta mais vantajosa, não apenas sob o aspecto econômico, mas também sob o prisma da segurança e da qualidade do serviço a ser prestado.

Dessa forma, impõe-se a revisão do ato de habilitação, como medida necessária à preservação da legalidade, da isonomia e do interesse público subjacente à contratação.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- o conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente **inabilitação da empresa LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, declarada vencedora provisoriamente, em razão do não atendimento às exigências editalícias;

- a **reavaliação do certame**, com estrita observância das disposições do instrumento convocatório e dos princípios que regem as contratações públicas;
- a **convocação da licitante subsequente**, observada a ordem de classificação, para análise de sua proposta e documentação de habilitação, dando regular prosseguimento ao procedimento;

São Paulo, 05 de maio de 2026.

C A P SERVICOS MEDICOS:14016550000103

Assinado de forma digital por C A P SERVICOS MEDICOS:14016550000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo, ou=VideoConferencia, ou=60524550000131, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=C A P SERVICOS MEDICOS:14016550000103
Dados: 2026.05.05 15:58:26 -03'00'

C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ: 14.016.550/0001-03

Daniel Gonçalves Aldrighi

Representante Legal

8º Oficial de Registro de T
Civil de Pessoa Jurídica da
Oficial Interino: Paulo Roberto
Pça Pe Manuel da Nóbrega
Tel.: (XXII) 3107-0111 e 3107-0112 - Email: 8rt

JUCESP PROTOCOLO
5.198.326/25-2

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 62.301 de 09/12/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 08/12/2025, protocolado sob nº 90.381, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **62.301** e averbado no registro nº 22.403 de 01/07/2011 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
C A P SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 14.016.550/0001-03

Natureza:
TRANSFERENCIA DE SOC.SIMPLES PARA SOC.EMPRESARIAL

São Paulo, 09 de dezembro de 2025

Cicero Caryalho de Lima
Escrevente Autorizado

8º OFICIAL DE REGº CIVIL DE P JURÍDICA
Pça Pe Manuel da Nóbrega, 21
Cicero Caryalho de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 123,67	R$ 35,15	R$ 24,05	R$ 6,51	R$ 8,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,93	R$ 2,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 206,39

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261498133120048

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534PJBF000252387DF25D

JUCESP

10 10 [illegible]

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manoel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
3107-0111
SÃO PAULO - SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"C. A. P. SERVIÇOS MÉDICOS"
CNPJ nº 14.016.550/0001-03

Os signatários:

1. **DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI**, brasileiro, casado, médico, nascido em 02/12/1981, inscrito no CRM sob nº 138.958, portador da cédula de identidade RG nº 28.931.043-X SSP/SP, expedido em 04/10/2011, inscrito no CPF sob nº 285.589.358-58, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP, na Rua Camé, nº 830, Apto. 191, Mooca, CEP: 03121-020, e-mail: diretoria@grpmax.com.br;

2. **MARIANA DALLE NOGARE**, brasileira, maior, casada, médica, inscrita no CRM sob nº 239284, portadora da cédula de identidade RG nº 34.921.885-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 342.146.988-19, residente e domiciliada no município de São Paulo/SP, na Rua Camé, nº 830, Apto. 191, Mooca, CEP: 03121-020;

Únicos sócios da sociedade de natureza simples "pura" denominada "**C. A. P. SERVIÇOS MÉDICOS**", inscrita no CNPJ/MF nº 14.016.550/0001-03, sediada na Rua Presidente Soares Brandão, 260, Mooca, São Paulo/SP – CEP 03107-040, com seu contrato social inscrito no 8º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 22.403, em 01/07/2011, e última alteração averbada sob o nº 60.283, em 05/12/2025, regularmente registrada no CREMESP sob nº 951.944 em 03/05/2011; **resolvem de comum acordo, na melhor forma de direito, Transformar a Sociedade Simples Pura em Sociedade Empresária Limitada, com as condições seguintes, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber**:

1. **Da Transformação De Sociedade Simples Pura Para Sociedade Empresária Limitada**

 Transforma nesta data a sociedade simples pura, com contrato social registrado no 8º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 22.403, em 01/07/2011, e última alteração averbada sob o nº 60.283, em 05/12/2025, para sociedade empresária limitada, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de

JUCESP

2002, com o arquivamento deste ato no Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob a denominação social de "**C. A. P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**", permanecendo o objeto social inalterado, sendo a exploração de:

CNAE 8630-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CNAE 8630-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

CNAE 8622-4-00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

CNAE 8621-6-01 UTI móvel;

CNAE 8621-6-02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;

CNAE 8712-3-00 Serviços de atendimento médico hospitalar no domicílio Home Care;

CNAE 7020-4-00 Assessoria à gestão hospitalar;

CNAE 8650-0-01 Serviços de enfermagem;

CNAE 8610-1-02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

CNAE 8630-5-99 Atividades de médicos anestesistas;

CNAE 8660-7-00 Atividade de apoio à gestão de saúde;

CNAE 8640-2-99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente;

CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

2. Da Consolidação do Contrato Social

Diante das alterações ocorridas os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a ser regida pelas disposições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C. A. P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 14.016.550/0001-03

Os sócios

1. **DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI**, brasileiro, casado, médico, nascido em 02/12/1981, inscrito no CRM sob nº 138.958, portador da cédula de identidade RG nº 28.931.043-X SSP/SP, expedido em 04/10/2011, inscrito no CPF sob nº 285.589.358-58, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP, na Rua Camé, nº 830, Apto. 191, Mooca, CEP: 03121-020 e-mail diretoria@grpmax.com.br;

2. **MARIANA DALLE NOGARE**, brasileira, maior, casada, médica, inscrita no CRM sob nº 239284, portadora da cédula de identidade RG nº 34.921.885-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 342.146.988-19, residente e domiciliada no município de São Paulo/SP, na Rua Camé, nº 830, Apto. 191, Mooca, CEP: 03121-020;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E NOME FANTASIA

A sociedade empresária limitada terá como denominação social "**C. A. P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**", e nome fantasia "**MAX EMERGÊNCIAS MÉDICAS**".

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade é sediada na Rua Presidente Soares Brandão, 260, Mooca, São Paulo/SP – CEP 03107-040 – **CNPJ nº 14.016.550/0001-03**; e Filiais estabelecidas nos seguintes endereços:

1- Rua Filomena Nunes, 131, Olaria, Rio de Janeiro- RJ, CEP.: 21021-380, **CNPJ nº 14.016.550/0004-56**;
2- Rua Marechal Rondon, nº 146, CxPs 904, Casa Forte, Recife- PE, CEP.: 52061-050, **CNPJ nº 14.016.550/0007-07**;
3- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Sala 1 - Iguatemi, São José do Rio Preto/SP - CEP 15093-340;

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo segundo: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 2011, e seu prazo de duração é por prazo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social:

CNAE 8630-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

CNAE 8630-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

CNAE 8622-4-00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

CNAE 8621-6-01 UTI móvel;

CNAE 8621-6-02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;

CNAE 8712-3-00 Serviços de atendimento médico hospitalar no domicílio Home Care;

CNAE 7020-4-00 Assessoria à gestão hospitalar;

CNAE 8650-0-01 Serviços de enfermagem;

CNAE 8610-1-02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

CNAE 8630-5-99 Atividades de médicos anestesistas;

CNAE 8660-7-00 Atividade de apoio à gestão de saúde;

CNAE 8640-2-99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente;

CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), divididos em 31.500.000 (trinta e um milhões e quinhentos mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

Nº	SÓCIOS DE CAPITAL	%	QUOTAS	VALOR R$
1	DANIEL GONCALVES ALDRIGHI	99	31.185.000	31.185.000,00
2	MARIANA DALLE NOGARE	1	315.000	315.000,00
	TOTAL	**100**	**31.500.000**	**31.500.000,00**

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros cotistas, a quem fica assegurado, proporcionalmente à quantidade de quotas de cada um e em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se o cotista cedente as puser à venda, formalizando, se realizada a cessão desejada, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO OU ALIENAÇÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos ao quadro societário sem o expresso consentimento dos demais sócios por escrito, os quais tem em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um, o direito de preferência ao sócio que queira adquirir.

Parágrafo Primeiro: A ciência da cessão ou alienação de quotas, se dará mediante notificação com aviso de recebimento aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que exerçam o direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Se nos trinta dias subsequentes à notificação, os sócios não se manifestarem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade ficarão a cargo do sócio **Dr. DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI**, que assinará individualmente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único: Fica restrito ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo na procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados e o prazo de sua duração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica é atribuída ao **Dr. AUGUSTO CESAR MONTEIRO, CRM 120850/SP**, portador da cédula de identidade nº 24.533.845-7 SSP/SP, inscrito no CPF.: 287.989.588-01 residente e domiciliado Rua Presidente Soares Brandão 260, Bairro Mooca, CEP.: 03107-040.

CLÁUSULA OITAVA: REMUNERAÇÃO

Os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de "pró-labore", estabelecido de comum acordo, dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e estipulará a distribuição dos lucros ou perdas apuradas, bem como a destinação dos fundos de reserva, se for o caso, observando-se as prescrições legais.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais prejuízos que forem apurados no fim de cada exercício social serão distribuídos e suportados por todos os sócios de capitais, na proporção de suas respectivas quotas. A sociedade poderá instituir fundos de reservas e seguros, a fim de fazer frente a eventuais prejuízos.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido de cada exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, terá o destino que os sócios, por maioria absoluta, houverem por bem determinar, quer ordenado a sua distribuição ou remessa total, quer conservando-se em conta de "Lucros em Suspenso", ou "Reservas Especiais", a disposição de futuras deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

Parágrafo único: As alterações contratuais da sociedade poderão ser assinadas apenas pelos sócios de capital, exceto nos casos que envolvam ingresso e saída de sócios de serviços, quando será necessário às assinaturas destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência, retirada de qualquer sócio, ou cancelamento da inscrição profissional do sócio de serviço, implica obrigatoriamente na resolução da sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses da Cláusula 11ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço;

Parágrafo Segundo: A exclusão de sócio de serviço pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Parágrafo Terceiro: Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto no parágrafo primeiro acima;

Parágrafo Quarto: O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou ainda carta com AR.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios de capital, o(s) herdeiro(s) do falecido, de comum acordo, exercerá(ão) o direito a quota. Entretanto, não havendo interesse deste(s) em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão ao(s) herdeiro(s) do falecido a sua quota de capital e a parte de lucro líquido apurado com base no balanço do exercício anterior, em parcelas a combinar entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei especial ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os casos omissões serão regulados pela Lei 10.406/2002, ficando eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e contratado, as partes assinam em 03 (três) vias o presente instrumento.

São Paulo, 08 de dezembro de 2.025

DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI

MARIANA DALLE NOGARE

Testemunhas:

1º) _____

Nome:

CPF nº

2º) _____

Nome:

CPF. nº

Advogado:

Nome: xxx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

OAB nº xxx.xxx

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3590733558-5
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3527017844-8
JUCESP

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURIDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º ander - Centro
KTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP -

16º Oficial de Registro Civil - Mooca - São Paulo / Luiz Orlando de Barros Segala - Oficial
Rua da Mooca, Nº 2338 - Mooca - CEP: 03104-002 - São Paulo / SP - Fone/Fax: (11) 3804-2169 - 2681-2150 - E-mail: cartoriodamooca@cartoriodamooca.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma infra de: (1) DANIEL GONCALVES ALDRIGHI, em documento com valor econômico.
São Paulo, 08 de dezembro de 2025. Em Testº da verdade.

MARIA EDUARDA DEGRATO FERREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1 Ato:AA 0556875 Ctrl. [20476330161012001606800000937]
Válido somente com selo de autenticidade Total R$ 13.17

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - ARPEN SP
115188
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11067AA0556875

16º Oficial de Registro Civil da Mooca - São Paulo - SP

16º Oficial de Registro Civil - Mooca - São Paulo / Luiz Orlando de Barros Segala - Oficial
Rua da Mooca, Nº 2338 - Mooca - CEP: 03104-002 - São Paulo / SP - Fone/Fax: (11) 3804-2169 - 2681-2150 - E-mail: cartoriodamooca@cartoriodamooca.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma infra de: (1) MARIANA DALLE NOGARE, em documento com valor econômico.
São Paulo, 08 de dezembro de 2025. Em Testº da verdade.

MARIA EDUARDA DEGRATO FERREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1 Ato:AA 0556878 Ctrl. [20167246121021001883570000937]
Válido somente com selo de autenticidade Total R$ 13.17

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - ARPEN SP
115188
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11067AA0556878

16º Oficial de Registro Civil da Mooca - São Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.016.550/0001-03 **MATRIZ**		**01/07/2011**

NOME EMPRESARIAL
CAP SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAX EMERGENCIAS MEDICAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRES SOARES BRANDAO	**260**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
03.107-040	**MOOCA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DALDRIGHI@ICLOUD.COM	**(11) 7299-0505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **14:33:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN